

DECRETO Nº 360, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTABELECE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA NOS DIAS 23 E 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo <u>artigo 90</u> da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os horários de funcionamento da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Cariacica nos dias 23 e 30 de dezembro de 2022:

I - Dia 23/12/2022: horário de expediente das 8h às 12h;

II - Dia 30/12/2022: ponto facultativo.

Parágrafo único. Excluem-se da medida prevista no art. 1º os órgãos e entidades que desempenham serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto ou regime de escala, assim como aqueles que tenham ações preventivas nas áreas de saúde e defesa civil que não admitem interrupção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 21 de dezembro de 2022

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo

S/PROC.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica-ES, quinta-feira, 22 de dezembro de 2022.

denúncias relativas à ocorrência de poluição sonora, por meio da ouvidoria municipal ou diretamente à Coordenação do Disque-Silêncio, por meio de canal de atendimento criado especificamente para este fim.

§ 1º Recebida a denúncia pela Ouvidoria Municipal, está deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a denúncia recepcionada, descrevendo, pormenorizadamente, o local da ocorrência, o suposto infrator e, sempre que possível, dados para sua correta identificação.

§ 2º Recebida a denúncia pela Coordenação do Disque-Silêncio, deverá a mesma adotar as providências necessárias para averiguação da mesma, ocasião em que a mesma será distribuída a um dos fiscais municipais de meio ambiente.

§ 3º Recebida a denúncia pela Coordenação do Disque-Silêncio em dias e horários cobertos pelo Plantão Noturno, a mesma deverá ser direcionada, imediatamente, ao Supervisor da Fiscalização Integrada Municipal, que deverá repassar a mesma aos fiscais municipais de meio ambiente.

CAPÍTULO V DA MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA

Art. 17 Os níveis de intensidade de som ou ruídos serão aferidos por medidor de nível de pressão sonora, devendo este estar devidamente calibrado, devendo possuir certificado de calibração da Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), renovado no mínimo a cada 2 (dois) anos.

§ 1º Os procedimentos de medição, assim como a avaliação do ruído serão realizados prioritariamente na propriedade onde se dá o incômodo, condições previstas na NBR 10151 e NBR 10.152, ou as que sucedê-las, bem como as Resoluções CONAMA.

§ 2º O agente fiscal deverá descrever, em relatório, as condições das medições dos níveis de pressão sonora realizadas, conforme os termos da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que sucedê-las.

§ 3º É direito do denunciante, receptor da ação sonora, assim como do denunciado, emissor da ação sonora, ter acesso a toda a documentação pertinente ao fato em questão, solicitando formalmente cópia da documentação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 18. As infrações identificadas serão tipificadas de acordo com as normas de infrações provenientes a poluição sonora ambiental constantes na legislação municipal, estadual e federal, bem como nas demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 19. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que concorrerem, de qualquer modo para a pratica de poluição

sonora, ficam sujeitas a penalidades constantes na legislação municipal, estadual e federal, bem como nas demais normas aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Deverá ser disponibilizado aos fiscais municipais meios e equipamentos suficientes para o exercício de suas funções.

Art. 21. Caso seja impossível atender a denúncia recebida, deverá o fiscal municipal designado para averiguação da mesma descrever, pormenorizadamente, os motivos que ensejaram o não cumprimento, sob pena de responsabilização administrativa e responsabilização criminal por prevaricação.

Parágrafo único. Caso a recusa de averiguação da denúncia se dê em virtude da alegação de risco à integridade física do fiscal municipal, deverá este acrescer em seu relatório o quantitativo de pedidos de apoio à guarda municipal ou à polícia militar, devendo narrar o número do pedido de cada apoio.

22. A Secretaria Municipal Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente deverá manter contato direto com Subsecretário da Guarda Municipal, de modo a se estabelecer um canal permanente de comunicação entre tais órgãos, com a finalidade de prestação de apoio operacional quando da realização de ações de fiscalização da poluição sonora, especialmente aquelas a serem realizadas em bairros de reconhecida vulnerabilidade social.

Art. 23. Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir Decretos para o fiel cumprimento desta Lei, desde que tais atos não importem em aumento de despesa.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada, em seu inteiro teor, Lei Municipal nº 3.965, de 20 de novembro de 2001 e as demais disposições em contrário.

Cariacica - ES, 21 de dezembro de 2022. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito do Município de Cariacica

DECRETOS

DECRETO Nº 360, DE 21 DE DEZEMBRO DE

ESTABELECE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA NOS DIAS 23 E 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os horários de funcionamento da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Cariacica nos dias 23 e 30 de dezembro de 2022:

I – Dia 23/12/2022: horário de expediente das 8h às 12h;

EXPEDIENTE:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica-ES, guinta-feira, 22 de dezembro de 2022.

II - Dia 30/12/2022: ponto facultativo.

Parágrafo único. Excluem-se da medida prevista no art. 1º os órgãos e entidades que desempenham serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto ou regime de escala, assim como aqueles que tenham ações preventivas nas áreas de saúde e defesa civil que não admitem interrupção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em

contrário. Cariacica-ES, 21 de dezembro de 2022

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo

PORTARIAS

PORTARIA/SEME/Nº 115, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2023, DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA NAS ETAPAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VII, da Lei Municipal nº 5.283/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental a ser adotado no Sistema Municipal de Ensino de Cariacica-ES, com início do ano letivo em 06 (seis) de fevereiro de 2023.

Art. 2°. No âmbito da Rede Pública Municipal, o dia letivo será cumprido nos turnos matutino, vespertino, noturno e período integral.

Art. 3°. O Calendário Escolar nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica se cumprirá com um período mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º A carga horária anual da Educação Infantil e Ensino Fundamental em período parcial é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, com jornada diária de, no mínimo, 4 (quatro) horas de trabalho em atividades com os alunos.

§ 2º A carga horária anual das escolas em Tempo Integral é de, no mínimo, 1400 (mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho escolar, com jornada diária de, no mínimo, 7 (sete) horas de trabalho em atividade com alunos.

Art. 4º. Consideram-se dias letivos, os de efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades regulares em sala de aula ou outras programações didáticopedagógicas, planejadas pela Unidade de Ensino desde que:

I -Tenham a mediação dos professores;

 II - Haja frequência controlada e registrada dos alunos nas atividades; III - Os conteúdos ministrados tenham relação direta com o plano de ação da escola e o plano de ensino do professor.

Art. 5º. Ficam estabelecidos os seguintes períodos para a realização das atividades

relacionadas abaixo:

I – Férias escolares: 02/01/2023 a 31/01/2023; II – Recesso: 17/07/2023 a 23/07/2023 e 23/12/2023 a 01/01/2024;

III- Reunião Geral/Planejamento/Diálogo Projeto Político Pedagógico -PPP: 01 a 03/02/2023;

IV- 06/02 a 10/02/23 Formação inicial para as escolas em Tempo Integral e escola Cívico Militar em tempo integral;

V- Início das atividades letivas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Parcial e Cívico Militar Parcial: 06/02/2023;

VI– Início das atividades letivas para as escolas em Tempo Integral e Cívico Militar em Tempo Integral: 13/02/2022

VII- Conselho de Classe trimestral (Ensino Fundamental I, II, Escola Cívico Militar e Escola em Tempo Integral): 22/05, 01/09, 19/12/2023;

VIII- Conselho de classe Educação Infantil: 14/07 e 22/12/2023;

IX- Encerramento das atividades letivas Educação Infantil parcial e integral: 21/12/2023;

X- Encerramento das atividades letivas (Ensino Fundamental I, II, Escola Cívico Militar e Escola em Tempo Integral): 19/12/2023;

XI - Recuperação Final: 20 e 21/12/2023

XII – Conselho de Classe Final e divulgação dos resultados finais: 22/12/2023.

Art. 6°. O horário de entrada e saída dos/as estudantes deverá ser obedecido para cumprimento da carga horária disposta na Lei Federal N° 9.394/96.

§ 1º Nas Escolas Municipal de Ensino Fundamental (EMEF's) será: 7h às 11h30min (matutino) e 13h às 17h30min (vespertino).

§ 2º Nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) será: 7h às 11h10min (matutino) e 13h às 17h10min (vespertino).

§ 3º Nas Unidade de Ensino que ofertam Educação em Tempo Integral, o horário dos estudantes será de 7h às 16h.

Art. 7º. As datas de aplicação das avaliações internas, externas estaduais (Avaliação Diagnóstica, Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – PAEBES e Avaliação de Fluência em Leitura), bem como as nacionais, referentes ao ano de 2023, serão divulgadas para as unidades de ensino por Comunicação Interna – CI e deverá haver engajamento de toda escola para a devida participação.

Art. 8º. A formação dos profissionais do magistério ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação de Cariacica – ES.

Art. 9º O Conselho de Classe, previsto nos incisos VII e VIII do art. 5º desta Portaria, compreende a instância formalmente instituída na unidade de ensino com a participação dos diversos segmentos que o constituem.

EXPEDIENTE: